



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 352/2018

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Educação de Franciscópolis/MG– FME, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação - FME:

- I – recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação;
- II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III – produto de convênios firmados com outras entidades financeiras.
- IV – resultantes de aplicações financeiras;
- V – quaisquer recursos destinados à área da educação.

Parágrafo 1º – Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Franciscópolis/MG.

Parágrafo 2º - As contas bancárias de convênios em nome do Município de Franciscópolis cujos recursos sejam destinados à manutenção de ações, serviços e obras vinculadas a área da educação serão geridas pelo Fundo Municipal de Educação.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º O FME será gerido pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu secretário municipal juntamente com o Tesoureiro Municipal ou Secretário da Administração, Fazenda e Planejamento, sob a orientação do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O orçamento do Fundo Municipal de Educação- FME integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º - São atribuições do Secretário Municipal de Educação de Franciscópolis:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Educação;
- II - Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;
- III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação de Franciscópolis;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação de Franciscópolis e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO;
- V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis bimestrais de receita e despesa do FME;
- VI - Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VII - Assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;
- VIII – Assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o responsável pela Tesouraria ou Secretário Municipal Administração, Fazenda e Planejamento;
- IX - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;
- X - Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo FME.

Art. 5.º São atribuições do Tesoureiro Municipal:

- I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem apresentadas na Assembleia Geral.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III – Manter em coordenação com o setor competente da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais destinados ao Conselho Municipal de Educação;

IV – Encaminhar ao Presidente do Conselho:

a) bimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

c) anualmente, o balanço geral do Fundo;

V – Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso IV deste artigo;

VI – Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo bem como sua avaliação econômico-financeira apurada nas respectivas demonstrações;

VII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Educação-FME serão aplicados em:

I – Treinamentos e capacitação dos recursos humanos;

II – Programas para a melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

III – Democratização da gestão da educação pública e a superação das desigualdades sociais e regionais no que tange ao acesso, permanência e sucesso do aluno na escola;

IV – Financiamento total ou parcial de programas e projetos da educação, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da política da educação neste município.

V – Remuneração de professores, especialistas, pessoal de apoio e auxiliares;

VI – Estudos e pesquisas de interesse do ensino;

VII – Transporte escolar dos alunos da rede oficial;

VIII – Material didático, gêneros alimentícios e merenda escolar.

IX – Construção, reforma, adaptação e ampliação de prédios escolares;

X – Aquisição e reforma de mesas, cadeiras, carteiras, e outros materiais permanentes e de custeio;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP: 39695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 ESTADO DE MINAS GERAIS

XI - Demais despesas necessárias ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Educação serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Educação - CME, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente de forma analítica.

Art. 8º A contabilidade do Fundo obedecerá às normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 9º. Fica alterado o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Secretaria Municipal de Educação, constante da Lei nº 340/2017 de 27 de dezembro de 2017, passando a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Educação, código do órgão: 05

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 29 de junho de 2018.

EDUIR CAMARGOS ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS

Daniela Macrão Augusto Eury
Advogada
OAB/MG 162.628

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Período de 29 / 06 / 2018 a
29 / 07 / 2018.
Lei Municipal 236/2011 de 28/04/2011